



## **Câmara Municipal de Pombal**

### ***Regulamento de Delimitação de uma Área de Protecção à Fonte do Casal Velho***

#### **Nota Justificativa**

A Água apresenta-se na natureza sob variadas formas e com características diversas, sendo entre todos os Recursos Naturais, o mais importante para a existência e bem-estar da humanidade, constituindo um recurso insubstituível nas actividades humanas, simultaneamente uma componente fundamental dos ecossistemas naturais e essencial a qualquer forma de vida.

As nascentes ocorrem devido a descontinuidades geológicas e/ou topográficas, constituindo simultaneamente um (geo)recurso natural e um importante elemento da sustentabilidade ambiental.

A composição química e microbiológica da água emergente resulta do cruzamento de variados agentes e factores, naturais e antropogénicos, sendo fundamental a sua preservação em termos temporais e espaciais.

Tendo como finalidade, melhorar, proteger e preservar a qualidade de água da Fonte do Casal Velho, bem como os seus caudais, o Município de Pombal decidiu efectuar a delimitação dos perímetros de protecção da nascente em causa.

Os perímetros de protecção foram definidos tendo por base critérios geológicos e hidrogeológicos decorrentes do conhecimento

aprofundado do Sistema Aquífero Superior de onde emerge a Fonte do Casal Velho.

### **Enquadramento**

A Fonte do Casal Velho (Latitude 39°54'56"; Longitude 8°39'12"; Altitude ~ 104m) localiza-se entre as povoações de Casal Velho e Casal Fernão João, na freguesia e concelho de Pombal.

Esta nascente está implantada no sector intermédio-avançado da Bacia Hidrográfica do Ribeiro do Degolaço, nomeadamente a cerca de 15 m da margem direita do principal afluente deste Ribeiro.

A nascente do Casal Velho, também denominada pelos populares como Fonte da Boieira, constitui um ponto de descarga sob a forma concentrada da água armazenada no Sistema Aquífero Superior da Bacia do Ribeiro do Degolaço. A água emergente na Fonte do Casal Velho provém de sectores aquíferos situados a S-SW da mesma.

A Bacia Hidrográfica do Ribeiro do Degolaço, situa-se entre a Bacia do Ribeiro da Roussa e a Bacia do Ribeiro do Travasso. Por sua vez estas três sub-Bacias incluem-se na Bacia Hidrográfica do Rio Arunca.

A Fonte do Casal Velho implanta-se no contacto entre formações Plio-Plistocénicas superiores, de natureza detrítica com predominância de granulometrias médias, siltico-areníticas e Depósitos Pliocénicos Marinhos, localmente com predomínio de granulometrias finas, de natureza siltico-argilítica.

Esta exurgência desempenha um papel relevante como recurso natural e elemento de sustentabilidade ambiental.

<b>Exsurgência</b>	<b>X – Coord.</b>	<b>Y – Coord.</b>
<b>Fonte do Casal Velho</b>	-44 603,53	27 456,23

Nota – As coordenadas indicadas são coordenadas Hayford-Gauss – Datum 73.

**Capítulo I**  
***Disposições Gerais***

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto a delimitação de uma área de protecção à Fonte do Casal Velho, tendo por base o ponto 2, do art.º 54.º do regulamento do Plano Director Municipal de Pombal (PDM-P), Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/95 de 4 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 90/90 de 16 de Março e o estudo geológico e hidrogeológico local denominado "*Caracterização Hidrogeológica e Hidrogeoquímica da Fonte do Casal Velho, Pombal*" efectuado pelo Departamento das Ciências da Terra, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

As normas regulamentares constantes neste documento aplicam-se à Fonte do Casal Velho, sita na freguesia de Pombal.

**Artigo 3.º**  
**Finalidade**

A delimitação desta área de protecção tem como finalidade prevenir, reduzir e controlar todo o tipo de poluição, contribuindo deste modo para a preservação dos caudais e protecção da qualidade

da água emergente na Fonte do Casal Velho, constituindo um bom instrumento para a gestão sustentada desta exurgência de água subterrânea.

**Artigo 4.º**  
**Constituição**

A delimitação da área de protecção à Fonte do Casal Velho é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Plantas de localização e delimitação.

**Capítulo II**  
***Disposições Específicas***

**Secção I**  
***Delimitação da Área de Protecção***

**Artigo 5.º**  
**Delimitação**

São definidas duas Zonas de Protecção à Fonte do Casal Velho:

- a) Zona I – Zona de Protecção Próxima;
- b) Zona II – Zona de Protecção Externa.

**Artigo 6.º**  
**Zona de Protecção Próxima**

1 – É a zona circundante da Fonte da Charneca, delimitada pelas seguintes coordenadas:

<b>Vértice</b>	<b>X – Coord.</b>	<b>Y – Coord.</b>
1	-44 568,08	27 396,26

2	-44 574,17	27 389,42
3	-44 580,43	27 384,42
4	-44 588,17	27 380,56
5	-44 591,47	27 379,55
6	-44 596,69	27 379,06
7	-44 602,70	27 379,04
8	-44 613,76	27 381,79
9	-44 608,43	27 380,03
10	-44 622,19	27 385,98
11	-44 630,06	27 391,82
12	-44 636,17	27 398,74
13	-44 640,59	27 407,36
14	-44 644,58	27 417,10
15	-44 646,35	27 428,35
16	-44 645,92	27 437,15
17	-44 644,13	27 448,39
18	-44 640,45	27 459,40
19	-44 638,42	27 463,93
20	-44 636,36	27 468,44
21	-44 630,34	27 476,48
22	-44 624,23	27 482,63
23	-44 618,85	27 485,71
24	-44 613,19	27 487,51
25	-44 604,60	27 488,54
26	-44 597,46	27 488,03
27	-44 588,71	27 485,72
28	-44 581,47	27 483,13
29	-44 573,75	27 478,50
30	-44 567,26	27 472,26
31	-44 563,16	27 466,88
32	-44 560,08	27 459,68
33	-44 558,01	27 451,17
34	-44 557,50	27 436,95
35	-44 559,05	27 419,99
36	-44 561,11	27 408,92
37	-44 563,70	27 402,46

Nota - As coordenadas indicadas são coordenadas Hayford-Gauss - Datum 73.

2 - Nesta zona de protecção é interdita qualquer instalação ou actividade, com excepção das que têm por finalidade a conservação,

manutenção e melhor aproveitamento e exploração da nascente de água.

3 – Deverão ser integralmente preservados o coberto vegetal e os solos existentes.

4 – Não descurando o referido nos nºs anteriores, são proibidas as seguintes actividades:

- a) As construções de qualquer espécie;
- b) As sondagens e trabalhos subterrâneos;
- c) O licenciamento de massas e depósitos minerais;
- d) A integração em áreas de Prospecção e Pesquisa e/ou Concessão Mineira de Depósitos Minerais;
- e) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;
- f) A utilização de adubos orgânicos ou químicos, insecticidas, pesticidas, herbicidas ou quaisquer outros produtos químicos;
- g) O despejo de detritos, de desperdícios, de sucatas, de resíduos sólidos e/ou líquidos e a constituição de lixeiras;
- h) A realização de trabalhos para a condução, tratamento ou recolha de esgotos;
- i) A instalação de actividades agrícolas;
- j) A instalação de unidades de exploração pecuária;
- l) As acções de arborização e de rearborização;
- m) A plantação de eucaliptos;
- n) A instalação de cemitérios;
- o) A instalação de aterros sanitários, de aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;
- p) Não podem ser executadas quaisquer obras ou novas sondagens para captação de águas subterrâneas;
- q) A pastorícia.

5 – As obras e os trabalhos a que se referem as alíneas a), b), e e) do n.º 4 do art. 6.º, quando tenham por finalidade a conservação e exploração da exsurgência do Casal Velho, poderão ser autorizados pela Câmara Municipal de Pombal e/ou outras entidades competentes da administração.

6 – Na Zona Próxima de Protecção ficam condicionados a prévia autorização da Câmara Municipal de Pombal e/ou de outras entidades competentes da administração, a plantação (caso se justifique) ou corte de árvores e arbustos, a destruição de plantações e a demolição de construções.

### **Artigo 7.º** **Zona de Protecção Externa**

1 – É a área da superfície do terreno contígua exterior à Zona de Protecção Próxima, para domínios situados a S-SW na Fonte do Casal Velho, delimitada pelas seguintes coordenadas:

<b>Vértice</b>	<b>X – Coord.</b>	<b>Y – Coord.</b>
1	-44 613,15	27 487,52
2	-44 618,86	27 485,70
3	-44 624,21	27 482,64
4	-44 630,26	27 476,58
5	-44 636,31	27 468,51
6	-44 638,42	27 463,94
7	-44 647,81	27 460,03
8	-44 657,24	27 452,66
9	-44 677,52	27 430,72
10	-44 691,07	27 407,64
11	-44 702,81	27 379,56
12	-44 712,17	27 342,23
13	-44 712,54	27 318,72
14	-44 709,48	27 293,64
15	-44 700,32	27 265,17

16	-44 683,36	27 223,98
17	-44 664,39	27 188,50
18	-44 654,95	27 175,95
19	-44 632,74	27 155,81
20	-44 615,85	27 144,26
21	-44 605,82	27 140,25
22	-44 595,47	27 138,67
23	-44 584,90	27 139,70
24	-44 573,38	27 144,99
25	-44 562,61	27 154,04
26	-44 527,94	27 190,43
27	-44 521,11	27 202,96
28	-44 515,33	27 217,69
29	-44 511,78	27 233,94
30	-44 509,68	27 276,19
31	-44 514,31	27 342,54
32	-44 519,42	27 369,72
33	-44 539,86	27 430,12
34	-44 549,85	27 448,60
35	-44 560,07	27 459,68
36	-44 563,16	27 466,87
37	-44 567,29	27 472,31
38	-44 573,75	27 478,51
39	-44 581,46	27 483,13
40	-44 588,74	27 485,73
41	-44 597,48	27 488,03
42	-44 604,53	27 488,54

Nota – As coordenadas indicadas são coordenadas Hayford-Gauss – Datum 73.

2 – Na Zona de Protecção Externa são proibidas as actividades e instalações implícitas no n.º 2 e as referidas n.º 4, do artigo 6.º deste Regulamento, salvo quando devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Pombal e/ou outras entidades competentes da administração, se da sua prática, comprovadamente, não resultar interferência na Fonte do Casal Velho ou dano para a sua exploração.

3 – As obras e os trabalhos a que se referem as alíneas a), b), e e) do n.º 4 do art. 6.º, quando tenham por finalidade a conservação e

exploração da exurgência do Casal Velho, poderão ser autorizados pela Câmara Municipal de Pombal e/ou outras entidades competentes da administração.

4. – Não descurando o referido no n.º anterior, são definitivamente proibidas as seguintes actividades e instalações:

- a) As construções de qualquer espécie;
- b) O licenciamento de massas e depósitos minerais;
- c) A integração em áreas de Prospeccção e Pesquisa e/ou Concessão Mineira de Depósitos Minerais;
- d) A instalação de unidades de exploração pecuária;
- e) A instalação de cemitérios;
- f) A instalação de unidades industriais;
- g) Oficinas, postos de abastecimento e estações de serviço de automóveis;
- h) O despejo de detritos, de desperdícios, de resíduos sólidos e/ou líquidos e a constituição de lixeiras;
- i) Depósitos de sucatas, de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- j) Canalização de produtos tóxicos;
- l) Estações de tratamento de águas residuais;
- m) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- n) A construção de novas fossas sépticas. As fossas existentes têm de ser desactivadas;
- o) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- p) A instalação de aterros sanitários, de aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;
- q) A plantação de eucaliptos;
- r) Não podem ser executadas quaisquer obras ou novas sondagens para captação de águas subterrâneas;

5 – Na Zona de Protecção Externa ficam condicionados a prévia autorização da Câmara Municipal de Pombal e/ou de outras entidades competentes da administração:

- a) A plantação ou corte de árvores e arbustos;
- b) A destruição de plantações;
- c) A demolição de construções;
- d) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;
- h) A realização de trabalhos para a condução, tratamento ou recolha de esgotos;
- i) A instalação de novas actividades agrícolas e de pastorícia.

## **Secção II**

### ***Compatibilização de usos***

#### **Artigo 8.º**

#### **As Actividades Agrícolas**

Todos os responsáveis por práticas agrícolas no interior da Zona de Protecção Exterior da Área de Protecção à Fonte do Casal Velho deverão obrigatoriamente e de uma forma anual dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal das práticas agrícolas efectuadas nos seus terrenos bem como a altura do ano, o tipo e quantidade utilizadas de adubos orgânicos (e o seu tipo), adubos químicos, outros fertilizantes, insecticidas, pesticidas, herbicidas ou quaisquer outros produtos químicos, de modo a poder efectuar-se um controle (auto-controle) das substâncias utilizadas e ao mesmo tempo a monitorização da qualidade da água da Fonte da Charneca, tomando especial atenção à garantia de minimização do impacte ambiental desta actividade, e a gestão sustentável da mesma e do (geo)recurso no meio em questão.

**Artigo 9.º**  
**A Pastorícia**

Todos os responsáveis por práticas de pastorícia no interior da Zona de Protecção Exterior da Área de Protecção à Fonte do Casal Velho deverão obrigatoriamente e de uma forma anual dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal, das áreas envolvidas e do n.º e espécie dos animais de pastoreio naquela zona.

**Artigo 10.º**  
**As Actividades Florestais**

1 - Todos os responsáveis por práticas florestais no interior da Área de Protecção à Fonte do Casal Velho deverão obrigatoriamente cumprir o referido no presente Regulamento, nomeadamente o mencionado nos seus art.ºs 6.º e 7.º, bem como dar de uma forma anual, conhecimento à Câmara Municipal de Pombal, dos tipos e quantidade de fertilizantes utilizados nas sementeiras e plantações, bem como a dimensão e localização das áreas envolvidas. Deverão ainda mencionar o tipo e a quantidade de espécies utilizadas.

2 - Sempre que hajam acções de limpeza dos terrenos de uso florestal no interior da Área de Protecção à Fonte do Casal Velho, deverá ser dado prévio conhecimento do facto à Câmara Municipal de Pombal e simultaneamente cumprido o disposto no ponto 6, do art. 6.º ou no ponto 5, do art. 7.º, do presente regulamento.

3 - Não descurando o referido nos n.ºs anteriores, é obrigatória a reflorestação rápida das áreas, onde for efectuado o corte de árvores.

**Secção III**  
**Competências**

**Artigo 11.º**

**Deveres da Câmara Municipal de Pombal**

1 - Efectuar a monitorização da qualidade bacteriológica da água da Fonte do Casal Velho;

2 - Colocar um *placard* informativo actualizado relativo a:

a) À qualidade bacteriológica da água;

b) Dar conhecimento aos munícipes dos riscos inerentes ao abastecimento de água para consumo humano a partir dos Fontenários (tendo em consideração que existe no local rede de abastecimento público de água, devidamente controlada em todos os seus parâmetros pelo Município de Pombal);

3 - Monitorizar a estrutura da captação de água;

4 - Divulgar e publicitar o mais possível o presente Regulamento;

5 - Incentivar à preservação paisagística e ambiental do local;

6 - Vigiar de modo a que sejam cumpridas todas as disposições previstas no presente Regulamento, controlando as actividades antrópicas que directa ou indirectamente condicionam, quer a qualidade, quer a quantidade da água emergente;

7 – Efectuar a manutenção cuidada do fontenário e da área adjacente a este, devendo o terreno ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água;

8 – Colocar um contentor para deposição de resíduos sólidos junto ao Fontenário e integrá-lo num dos ciclos de recolha da Câmara Municipal de Pombal;

9 – Estender a rede de saneamento básico a todos os aglomerados habitacionais existentes nas imediações;

10 – Remover os amontoados de resíduos sólidos depositados nos caminhos das zonas florestadas;

11 – Fazer constar dos planos municipais de ordenamento do território, as zonas de protecção definidas no presente regulamento e respectivos condicionalismos.

## **Artigo 12.º**

### **Outros Deveres e Obrigações**

1 – É da responsabilidade dos proprietários dos terrenos localizados no interior da Área de Protecção à Fonte do Casal Velho, o cumprimento rigoroso e integral do estipulado no presente Regulamento, para a melhor preservação e protecção da exsurgência do Casal Velho;

2 – Os terrenos localizados na área delimitada por este Regulamento, deverão manter-se limpos, sendo esta tarefa da responsabilidade dos seus proprietários;

3 – Compete a todas as pessoas que visitam a Fonte do Casal Velho, deixar o espaço envolvente limpo e em bom estado, tal como o encontraram;

4 – Compete às autoridades competentes da administração, quando solicitado o seu parecer no âmbito das mais diversas finalidades, tomar as decisões correctas, tendo em primazia a defesa, valorização e preservação do (geo)recurso em causa e do Aquífero Superior que lhe dá origem;

5 – Compete a todos contribuir da melhor forma e com os meios ao alcance de cada um, para melhorar, preservar, proteger e valorizar a Fonte do Casal velho.

### **Secção III**

#### **Fiscalização e Sanções**

#### **Artigo 13.º**

##### **Inspecção e Fiscalização**

1 – Compete à Câmara Municipal de Pombal a vigilância e verificação do cumprimento das disposições regulamentares definidas no presente Regulamento.

2 - O desenvolvimento da acção fiscalizadora referida no ponto anterior, pode ser efectuada de uma forma sistemática vigiando a totalidade da área abrangida pela delimitação ou de uma forma pontual, em função de queixas e denúncias recebidas relativamente à área de protecção.

3 – Todas as entidades públicas, dotadas de competência para o efeito, nomeadamente as autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área, devem colaborar da acção fiscalizadora.

4 – As entidades referidas no ponto anterior, caso assim o entendam no âmbito dos seus procedimentos, podem inspeccionar a área delimitada para protecção da Fonte do Casal Velho, de forma casuística e aleatória, bem como através de um plano de inspecção previamente definido, no âmbito do apuramento de responsabilidades por acidentes de poluição.

4 – Deve ser efectuado pela Câmara Municipal de Pombal, um registo das queixas e denúncias recebidas e do encaminhamento dado às mesmas.

5 – Na aplicação da fiscalização ao presente Regulamento deve ser observado o Princípio da Prevenção, consignado no art.º 3.º da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87 de 7 de Abril).

#### **Artigo 14.º**

#### **Regime de Contra-Ordenações**

1 – A todas as entidades referidas no art.º 13.º deste Regulamento compete o levantamento de um auto-de-notícia, de onde conste as disposições legais infringidas e as advertências e recomendações efectuadas ao infractor.

2 – O auto-de-noticia levantado pelas autoridades referidas no ponto 3, do art. 13.º deverá ser enviado à Câmara Municipal de Pombal.

3 – À Câmara Municipal de Pombal compete a instauração e instrução de processo de contra-ordenação, por infracções cometidas na Área de Protecção à Fonte do Casal Velho.

4 – A aplicação da respectiva coima é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal.

5 – O produto da aplicação da coima constituirá em 100% receita da Câmara Municipal de Pombal.

### **Artigo 15.º**

#### **Sanções e Aplicação de Coimas**

1 – A inobservância do disposto no art. 6.º do presente regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 5000.

2 – A inobservância do disposto no art. 7.º do presente regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 150 a € 5000.

3 – A inobservância do disposto nos art. 8.º, 9.º e 10.º do presente regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 50 a € 750.

4 – A tentativa e a negligência são puníveis.

5 – A reincidência constitui contra-ordenação punível com coima agravada, podendo ser elevada para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.

6 – Para efeitos do n.º anterior, é punido como reincidente quem cometer uma infracção, depois de ter sido condenado por outra.

7 - Se a falta cometida for de pequena gravidade e se comprovar que as advertências ou recomendações constantes no auto-de-notícia foram cumpridas, poderá o processo ser arquivado.